



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.263, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Altera o art. 40 da Lei n.º 992/2015, de 28 de julho de 2015, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 40 da Lei nº 992/2015, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40- O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I-05 (cinco) membros titulares representando o Poder Público Municipal através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer.

II-08 (oito) membros titulares representando a sociedade civil, escolhidos dentre os seguintes setores através de eleição:

- a) Setor de artes visuais;
- b) Setor de design;
- c) Setor de artesanato;
- d) Setor de arquitetura e urbanismo;
- e) Setor de audiovisual;
- f) Setor de arte digital;
- g) Setor de música;
- h) Setor de teatro;
- i) Setor de dança;

Schirley M. Paternine dos Santos
Subprocuradora
Decreto nº 9.807/2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA**

- j) Setor da cultura popular;
- k) Setor da cultura afro-brasileira;
- l) Setor da cultura indígena;
- m) Setor das empresas e produtores culturais;
- n) Setor dos trabalhadores da cultura;
- o) Setor das instituições culturais não-governamentais;
- p) Grupos de culturas tradicionais;
- q) Fóruns distritais de cultura;
- r) Sistema municipal de arquivos públicos;
- s) Representante do movimento estudantil organizado;
- 1) Representante do movimento de professores em arte-educação;
- u) Representante dos pontos de cultura;
- v) Representante das bibliotecas".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis, Bahia, em 07 de julho de 2021.


CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal